PARECER: Pedido de Vistas

Trata-se de processo de Autorização Ambiental, em trâmite no COPA/Norte de Minas, registrado sob o processo nº 0850000377/14, em que figura como empreendedor O Sr.: Geraldo Andersen Quadros Fernandes. O qual por meio deste instrumento solicita à alteração do uso do solo para implantação de pastagem, com previsão de supressão em área assim definida neste processo.

Esclareço que o pedido de vista com diligência realizada em 20/07/2015 foi motivado pela insuficiência de informações relativa à locacionalidade das áreas com supressão. Na área observa-se a presença de solos como: Cambissolo, com predominância de solos Latossolo Vermelho-Amarelo e Latossolo vermelho-escuro com a presença ainda de "pedregulhos". Consta-se ainda a necessidade em alguns faixas de serem manejados devido à presença de algumas voçorocas no local que é de consciência do proprietário e a assim a necessidade da prática conservacionista. Vale ressaltar ainda que a área visitada apresenta faixas descontinuas de vegetação nativa, indicando assim a supressão também de forma descontinua afim de viabilizar o processos. Sugerindo assim um elo fundamental na sustentabilidade de qualquer projeto, sobretudo na questão de manejo de solos.

E que Mais especificamente, no capítulo 5, artigo 26, parágrafo 4º, inciso II, da Lei 12.651/12: Art. 26. A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR, de que trata o art. 29, e de prévia autorização do órgão estadual competente do Sisema. - O requerimento de autorização de supressão de que trata o caput conterá, no mínimo, as seguintes informações: I - a localização do imóvel, das Áreas de Preservação Permanente, da Reserva Legal e das áreas de uso restrito, por coordenada geográfica, com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel; II - a reposição ou compensação florestal. A própria Lei 12.651/12 define uso alternativo do solo em seu art. 3º, inciso VI;- uso alternativo do solo: substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas

CUPRAM NORTE DE MINAS Protocolo 6º RO41449612015 Recebido em 2910412015 Visto Maruteo do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana.

Sugiro o deferimento do pedido ao empreendedor, e como medidas mitigadoras e compensatórias deverão ser adotadas pelo empreendedor a inafastável necessidade de compensação ou reposição florestal nas áreas nas de voçoroca. Portanto sugiro protocolar na supram solicitação de proposta de uso alternativo do solo visando, sobretudo, manter a sustentabilidade do projeto, e a minimização dos impactos negativos gerado. (conforme consta no anexo de processo: Planta de utilização). Tal procedimento já havia sido pautado em atendimento ao artigo.

Arimar Gomes dos Santos

Conselheiro do COPA.